



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.245/2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Garanhuns-PE, não poderá, em qualquer hipótese, ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita do Município e a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais de Pernambuco, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 16.503,19 (dezesesseis mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores obedecem ao estabelecido no Inciso VI do Art. 29 e no § 4º, do Art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal Nº 101/2000-LRF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4226/2015.

Palácio Celso Galvão, em 26 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



I – via própria da nota de empenho-ordem de pagamento, em que foi exarado o "pague-se" do ordenador de despesa;

II – notas fiscais ou documentos equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviço, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;

III – recibo, em nome do Município, passado no verso da nota de empenho - ordem de pagamento.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

I – nota fiscal, o documento assim definido pela legislação tributária federal, estadual ou municipal;

II – documento equivalente à nota fiscal, aquele previsto na legislação tributária, que possa ser emitido em substituição a mesma.

§ 2º Na hipótese de Suprimento Individual, o recibo a que se refere o inciso III do caput deste artigo será passado pelo responsável do suprimento.

§ 3º Quando o credor for analfabeto ou fisicamente impedido de assinar, será permitida a apresentação de documento com assinatura a rogo e de duas testemunhas, sendo, no caso, obrigatório a anotação dos documentos de identidade do credor, do responsável pela assinatura e das testemunhas.



ica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar Decreto, no todo ou em parte, o disposto nesta Lei para sua ação, a exemplo do disposto no art. 4º, inc. II, desta Lei.

sta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 2.726, de 17 de maio de 1994.

Palácio Celso Galvão, em 26 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:E68B6C36

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.245/2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Garanhuns-PE, não poderá, em qualquer hipótese, ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita do Município e a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais de Pernambuco, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 16.503,19 (dezesesseis mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores obedecem ao estabelecido no Inciso VI do Art. 29 e no §4º, do Art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal Nº 101/2000-LRF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4226/2015.

Palácio Celso Galvão, em 26 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:EF84C681

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.246/2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, é de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, é de R\$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º O subsídio mensal de cada Secretário do Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, é de R\$ 13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais).

Art. 4º Os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários obedecem ao estabelecido nos incisos X e XI do Artigo 37 e no §4º, do Art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal Nº 101/2000-LRF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4226/2015 e a Lei Municipal Nº 4524/2018.

Palácio Celso Galvão, em 26 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:7053C131

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 293/2024-GP

“Dispõe sobre a penalidade de suspensão com interrupção de proventos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: